



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 189/2025

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 74, Inc. V da lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Processo Administrativo nº 2.684/2025 de 04/12/2024.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, CEP 04.571-936, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para fornecimento de linhas móveis telefônicas aos aparelhos telefônicos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, conforme descrições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	Nº DE MESES	VALOR TOTAL
01	Pacote de ligações nacionais ilimitada individual para qualquer operadora fixa ou móvel, SMS ilimitado com utilização de CSP15; com acesso a internet 06GB, com redução de velocidade para 128KBPS após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e serviços de gestão de voz e dados via web e gestão de dispositivo móvel.	Serv.	8	R\$ 49,99	R\$ 399,92	12	R\$ 4.799,04
<b>VALOR TOTAL DOS PRODUTOS E SERVIÇOS</b>						<b>R\$ 4.799,04</b>	

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá início em 15 de dezembro de 2025 e término em 14 de dezembro de 2026 (doze meses). Podendo ser rescindido ou prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

- 3.1 - A CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 4.799,04 (quatro mil e setecentos e noventa e nove reais e quatro centavos).
- 3.2 - O valor poderá ser reajustado a cada 12 meses, de acordo com índice IPCA acumulado no período.
- 3.3 - O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.
- 3.5 - O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias e negativas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1 - O pagamento será efetuado mensalmente no valor de R\$ 399,92 (trezentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), até o 10º dia útil ao mês subsequente mediante apresentação de NF dos serviços prestados no período.
- 4.2 - Os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 4.3 - A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
06	Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar
6459	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.39.58 _7048	Serviços de Telecomunicações.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
- 5.2 - Responder perante a contratante e terceiros por eventuais danos decorrentes da execução do contrato.
- 5.3 - Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 5.4 - Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir as disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, submetendo-se a todas as condições pactuadas e aquelas fixadas no processo que lhe deu origem;
- 5.5 - Comunicar à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que implique na prestação dos serviços.
- 5.6 - O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus.



#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA. Dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada. Cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

6.2 - Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

6.3 - Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;

6.4 - Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar e a servidora Sra. Thais Lemos de Souza, Matrícula nº 2185-7, que acompanhará o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às Licitações e Contratos Administrativos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

11.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

12.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 15 de dezembro de 2025.

**TELEFONICA BRASIL S.A.**  
Contratada

**GILMAR FERREIRA DE LEMOS**  
Prefeito Municipal  
Contratante

Examinado e Aprovado  
**GUILHERME OLIVEIRA COSTA**  
Procurador Jurídico do Município  
OAB/RS 87.415

**MARCELO LEMOS DE SOUZA**  
Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar

**THAIS LEMOS DE SOUZA**  
Fiscal de Contrato  
Matricula nº 2185-7

**Testemunhas:**

1. Michele da Silva Alexandre  
CPF nº 041.662.780-37

2. Rian Gomes Pereira  
CPF nº 041.756.490-26